



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 07/10/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 011/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado cópias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja viabilizado e executado com urgência pelo referido, Ações de Políticas Públicas, com Elaboração Urgente de Projeto de Lei, de Interesse Público e Coletivo, que possibilite ao Poder Público utilizar o Poder de Polícia Municipal, de Desapropriação de Imóveis voltados à Destinação, uso e direito de interesse público e da coletividade, mediante contraprestação em Indenização Legal correspondente. No atendimento ao interesse público, aos princípios norteadores da administração pública, e à normal legal pertinente (cf. art. Art. 37, Caput da CF, c/c o Art. 97 da CE/PE, e tb LOM, RIC), entre demais normas legais correlatas.

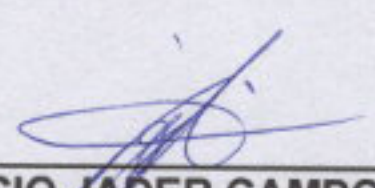
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE), e em Lei correlata, entre demais normas pertinentes, às quais permitem legalmente ao gestor público, através da via administrativa e judiciária, à Desapropriação de Imóveis voltados à Destinação, uso e direito de interesse público e da coletividade, bem ainda, à observância e adoção de medidas de políticas públicas competentes.

Sendo obstatante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar aos Gestores públicos e Municipais, na observância e cumprimento às normas legais pertinentes e de interesse público e coletivo, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, (cf. Art. 37, Caput da CF, e tb. 97 da CE/PE), e na LOM, c/c o RIC.

Sala das Sessões, em 03 de Outubro de 2025.


AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-UNIÃO BRASIL-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE